

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 0015/R/2019

Proposição
Projeto de lei - Executivo: Nº 0015/2019

Autoria
João Antonio de Macedo Junior

Data entrada	03/05/2019	Data da matéria	03/05/2019
EMENTA: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 015/2019

12 de abril de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP:63.360-000 / Aurora-CE

PROTOCOLO

Nº 039 Data: 15/04/2019
Assinatura Joguinho J. Souza

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Aurora, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII. as metas e riscos fiscais;
- VIII. as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
 - I. Evolução da Receita;
 - II. Evolução da Despesa;
 - III. Resultado Primário e Nominal;
 - IV. Montante da Dívida.
- b) Anexo de Metas Fiscais
 - I. Metas Anuais;
 - II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
 - V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
 - VI. Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
 - VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
 - VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Aurora – Ceará, para o exercício de 2020, serão as definidas no PPA (2018-2021), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021 e atenderá aos seguintes princípios:

- I. Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que refletem os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
- II. Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
- III. Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VII. Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
- VIII. Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

- IX. Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;
- X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
- XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

I. pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II. juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III. outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

IV. investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;

V. inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI. amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I. mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II. texto da Lei;
- III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. projeção das despesas com pessoal;
- VII. projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I. programa de trabalho do Órgão;
- II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

- I. A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

-
- II. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
 - III. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
 - IV. O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2020 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

- I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
- III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie;

- IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º – O Município de Aurora-CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2020, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

- I. frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- II. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- III. ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;
- IV. discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
- V. discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2020 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2017;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
- II. de transferência de contribuição do Município;
- III. de transferências constitucionais;
- IV. de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2019, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

- I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2019.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2019, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2020, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses,

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
- IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2020.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2020 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2020 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
- II. for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 43 - No exercício de 2020, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 46 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

- I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2020;
- II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2020;
- III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, estabelecerá através de

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 57 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aurora-CE,

12 de abril de 2019

João Antônio de Melo Júnior
João Antônio Macêdo Júnior
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 015/2019

Aurora-CE, 12 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2020 – LDO 2020, em atendimento ao art. 165 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2018 – 2021). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2020 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões dos Poderes Executivo e Legislativo.

A LDO 2020 apresenta a estrutura abaixo descrita:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

-
- IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
 - V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
 - VII. as metas e riscos fiscais;
 - VIII. as disposições finais.

Integram a LDO 2020, os seguintes anexos:

- a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
 - I. Evolução da Receita;
 - II. Evolução da Despesa;
 - III. Resultado Primário e Resultado Nominal;
 - IV. Montante da Dívida.
- b) Anexo de Metas Fiscais
 - I. Metas Anuais;
 - II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
 - V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
 - VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
 - VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
 - VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

Os demonstrativos evidenciando a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, refletem a projeção da situação financeira do Município e servem de apoio à formalização dos Anexos de Metas Fiscais.

Os quadros que compõe a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais são:

- a) Quadro I – Evolução da Receita:

Demonstrando a situação da receita realizada nos exercícios de 2017 e 2018, a receita orçada para 2019, e a projeção da receita para os próximos três exercícios (2020-2022).

- b) Quadro II – Evolução da Despesa:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

Demonstrando a situação da despesa realizada (liquidada) nos exercícios de 2017 e 2018, a despesa fixada para 2019, e a projeção da despesa para os próximos três exercícios (2020-2022).

c) Quadro III – Resultado Primário e Resultado Nominal

Demonstrando a situação do resultado primário e nominal nos exercícios de 2017 e 2018, o resultado primário previsto para 2019, e a projeção do resultado primário para os próximos três exercícios (2020-2022).

d) Quadro IV – Montante da Dívida

Demonstrando a situação da dívida consolidada nos exercícios de 2017 e 2018, a dívida consolidada programada para 2019, e a projeção da dívida consolidada para os próximos três exercícios (2020-2022).

Os quadros que compõem o Anexo de Metas Fiscais são:

a) Quadro I – Metas Anuais:

Metas anuais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício da LDO e os dois seguintes.

b) Quadro II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:

Comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

c) Quadro III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores:

Metas fiscais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, para os dois seguintes e três anteriores.

d) Quadro IV – Evolução do Patrimônio Líquido:

Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao do ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

e) Quadro V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

Demonstram a origem e a aplicação dos recursos decorrentes da alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

f) Quadro VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPA

Demonstra as receitas e despesas relativas ao RPPS, discriminando as intra-orçamentárias, bem como classificando-as por categoria econômica, abrangendo informações relativas aos três últimos exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO, demonstrando ainda o equilíbrio atuarial, que por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

g) Quadro VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:

Estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, previsto no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

h) Quadro VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O Anexo de Riscos Fiscais e Providências, demonstram a ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

GABINETE DO PREFEITO

Na elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existentes, deveremos tomar como principais metas, as prioridades que foram definidas e aprovadas pela comunidade nas audiências públicas do Plano Plurianual.

Em atendimento ao que prescreve o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), solicita-se a obsequiosa atenção de Vossas Excelências, no sentido de realizar audiência pública para efeito de discussão da LDO, antes de sua aprovação.

Certo de poder contar com a compreensão dessa Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Antônio de Macedo Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WEELINGTON RODRIGUES DE LIMA
MD Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, § 3º, da LRF
 (Valores em R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	50.000,00
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	35.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Demandas Judiciais	30.000,00	Contingenciamento de Despesas	30.000,00
SUB-TOTAL	115.000,00	SUB-TOTAL	115.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Juros	15.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	15.000,00
Aumento do Salário Mínimo	130.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	130.000,00
Frustração de Arrecadação	90.000,00	Limitação de Empenho	90.000,00
SUB-TOTAL	235.000,00	SUB-TOTAL	235.000,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISTA	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITA ORÇAMENTÁRIA						
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária						
IPTU						
ISS	47.961.292,89	51.716.467,58	62.846.056,00	65.202.783,10	67.647.887,47	70.184.683,25
ITBI	52.517.283,98	56.271.255,23	60.751.530,00	63.029.712,38	65.393.326,59	67.845.576,34
IRRF	1.558.744,10	2.211.896,13	1.772.110,00	1.838.564,13	1.907.510,28	1.979.041,92
Outros impostos, taxas, dívida ativa e contribuições de melhoria	14.668,72	14.492,29	30.000,00	31.125,00	32.292,19	33.503,14
(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	711.803,94	1.058.533,10	612.320,00	635.282,00	659.105,08	683.821,52
Receitas de Contribuições	220.900,16	474.190,51	606.190,00	628.922,13	652.506,70	676.975,71
Receita Patrimonial	279.552,82	257.469,63	390.000,00	404.625,00	419.798,44	435.540,88
Aplicações financeiras	328.902,29	331.375,08	430.100,00	446.228,75	462.962,33	480.323,42
Outras receitas patrimoniais	298.279,07	14.1.493,58	345.100,00	358.041,25	371.467,80	385.397,84
Receitas de Serviços	30.623,22	189.881,50	85.000,00	88.187,50	91.494,53	94.925,58
Transferências Correntes	7.021,18	0,00	9.000,00	9.337,50	9.687,66	10.050,94
Cota-parte do FPM	50.093.933,84	53.339.455,42	57.878.320,00	60.048.757,00	62.300.585,39	64.636.857,34
Cota-parte do ICMS	19.858.600,85	21.229.251,36	23.742.020,00	24.632.345,75	25.556.058,72	26.514.410,92
Cota-parte do IPVA	418.817,09	440.516,42	512.900,00	532.133,75	552.088,77	572.792,09
Cota-parte do ITR	6.860,18	10.651,54	3.500,00	3.631,25	3.767,42	3.908,70
Transferências da LC 87/96	10.069,32	11.895,60	17.000,00	17.637,50	18.298,91	18.985,12
Transferências da LC 61/89	10.390,35	19.382,51	19.820,00	20.563,25	21.334,37	22.134,41
Transferência do FUNDEB	12.224.512,08	14.159.105,97	15.702.890,00	16.291.748,38	16.902.688,94	17.536.539,77

Outras Transferências correntes	14.097.936,99	13.124.525,00	13.637.560,00	14.148.968,50	14.679.554,82	15.230.038,12
Outras Receitas Correntes	249.129,75	131.058,97	272.000,00	282.200,00	292.782,50	303.761,84
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	7.000,00	7.262,50	7.534,84	7.817,40
Receitas correntes restantes	249.129,75	131.058,97	265.000,00	274.937,50	285.247,66	295.944,44
RECEITA DE CAPITAL	0,00	313.693,52	7.449.300,00	7.728.648,75	8.018.473,08	8.319.165,82
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	141.700,00	147.013,75	152.526,77	158.246,52	
Convênios	0,00	313.693,52	7.307.600,00	7.581.635,00	7.865.946,31	8.160.919,30
Outras Transferências de Capital	0,00	312.916,66	5.527.600,00	5.734.885,00	5.949.943,19	6.173.066,06
Outras Receitas de Capital	0,00	776,86	1.780.000,00	1.846.750,00	1.916.003,13	1.987.853,24
Receitas Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	4.555.991,09	4.868.481,17	5.354.774,00	5.555.578,03	5.763.912,20	5.980.058,91
Dedução Cota-participante do FPM - Cota Mensal	3.772.652,76	3.903.310,25	4.395.604,00	4.560.439,15	4.731.455,62	4.908.885,20
Dedução Cota-participante do ITR	1.345,49	1.986,62	700,00	726,25	753,48	781,74
Dedução Transferência LC nº 87/96	2.013,84	2.379,12	3.400,00	3.527,50	3.659,78	3.797,02
Dedução Cota-parceiro ICMS	693.335,95	868.825,40	848.526,00	880.345,73	913.358,69	947.609,64
Dedução Cota-parceiro IPVA	84.565,05	88.103,28	102.580,00	106.426,75	110.417,75	114.558,42
Dedução Cota-parceiro IPI	2.078,00	3.876,50	3.964,00	4.112,65	4.266,87	4.426,88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA (LIQUIDADA)		ORÇADA			PREVISTA	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
DESPESA TOTAL	46.515.023,88	51.768.212,53	62.846.056,00	65.202.783,10	67.647.887,47	70.184.683,25	
DESPESAS CORRENTES	44.290.594,71	47.305.031,55	50.421.682,40	52.312.495,49	54.274.214,07	56.309.497,10	
Pessoal e Encargos Sociais	26.931.307,50	28.105.831,88	29.006.723,80	30.094.475,94	31.223.018,79	32.393.881,99	
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	22.000,00	22.825,00	23.680,94	24.568,97	
Outras Despesas Correntes	17.359.287,21	19.199.199,67	21.392.958,60	22.195.194,55	23.027.514,34	23.891.046,13	
Margem p/ expansão das desp. obrigatórias de caráter continuado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.224.429,17	4.463.180,98	12.014.373,60	12.464.912,61	12.932.346,83	13.417.309,84	
Investimentos	1.189.698,11	3.008.809,15	11.074.373,60	11.489.662,61	11.920.524,96	12.367.544,64	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Divida	1.034.731,06	1.454.371,83	940.000,00	975.250,00	1.011.821,88	1.049.765,20	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	410.000,00	425.375,00	441.326,56	457.876,31		

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	REALIZADO	ORÇADO	PREVISTO			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária						
IPTU	1.556.744,10	2.211.896,13	1.772.110,00	1.838.564,13	1.907.510,28	1.979.041,92
ISS	14.668,72	14.492,29	30.000,00	31.125,00	32.292,19	33.503,14
ITBI	711.803,94	1.058.533,10	612.320,00	635.282,00	659.105,08	683.821,52
IRRF	85.180,28	81.270,37	25.700,00	26.663,75	27.663,64	28.701,03
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	526.191,00	583.409,86	497.900,00	516.571,25	535.942,67	556.040,52
Receita de Contribuição	220.900,16	474.190,51	606.190,00	628.922,13	652.506,70	676.975,71
Receita Patrimonial						
Aplicações Financeiras (II)	298.279,07	141.493,58	345.100,00	358.041,25	371.467,80	385.397,84
Outras Receitas Patrimoniais	30.623,22	189.881,50	85.000,00	88.187,50	91.494,53	94.925,58
Transferências Correntes						
Cota-parte do FPM	45.537.942,75	48.470.974,25	52.533.546,00	54.493.178,98	56.536.673,19	58.656.798,43
Cota-parte do ICMS	16.085.948,09	17.325.941,11	19.346.416,00	20.071.906,60	20.824.603,10	21.605.525,71
Cota-parte do IPVA	2.773.411,03	3.475.301,62	3.394.104,00	3.521.382,90	3.653.434,76	3.790.438,56
Cota-parte do IRR	334.252,04	352.413,14	410.320,00	425.707,00	441.671,01	458.233,68
Transferências da LC 87/96	5.514,69	8.664,92	2.800,00	2.905,00	3.013,94	3.126,96
Transferências da LC 61/89	8.055,48	9.516,48	13.600,00	14.110,00	14.639,13	15.188,09
Transferência do FUNDEB	8.312,35	15.506,01	15.856,00	16.450,60	17.067,50	17.707,53
Outras transferências correntes						
Demais Receitas Correntes	12.224.512,08	14.159.105,97	15.702.890,00	16.291.748,38	16.902.688,94	17.536.539,77
Outras Receitas Financeiras (III)	14.097.936,99	13.124.525,00	13.637.560,00	14.148.968,50	14.679.554,82	15.230.038,12
Receitas correntes restantes	256.150,93	131.058,97	281.000,00	291.537,50	302.470,16	313.812,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I+II+III)	47.663.013,82	51.261.280,48	55.044.656,00	57.108.830,60	59.250.411,75	61.472.302,19
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	313.693,52	7.449.300,00	7.728.648,75	8.018.473,08	8.319.165,82

Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	141.700,00	147.013,75	152.526,77	158.246,52
Receitas de alienação de investimentos tempor. (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos perman. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	141.700,00	147.013,75	152.526,77	158.246,52
Transferências de Capital	0,00	313.693,52	7.307.600,00	7.581.635,00	7.865.946,31	8.160.919,30
Convênios	0,00	312.916,66	5.527.600,00	5.734.885,00	5.949.943,19	6.113.066,06
Outras Transferências de Capital	0,00	776,86	1.780.000,00	1.846.750,00	1.916.003,13	1.987.853,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V+VI-VII-VIII-I-X-X)	0,00	313.693,52	7.449.300,00	7.728.648,75	8.018.473,08	8.319.165,82
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV+XI)	47.663.013,82	51.574.974,00	62.493.956,00	64.837.479,35	67.268.884,83	69.791.468,01

DESPESAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		FIXADA		PREVISTO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)						
Pessoal e Encargos Sociais	44.290.594,71	47.305.031,55	50.421.682,40	52.312.495,49	54.274.214,07	56.309.497,10
Juros e Encargos da dívida (XIV)	26.931.307,50	28.105.831,98	29.006.723,80	30.094.475,94	31.223.018,79	32.393.881,99
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	22.000,00	22.825,00	23.680,94	24.568,97
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	17.359.287,21	19.199.199,67	21.392.956,60	22.195.194,55	23.027.514,34	23.891.046,13
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)						
Investimentos	44.290.594,71	47.305.031,55	50.399.682,40	52.289.670,49	54.250.533,13	56.284.928,13
Inversões Financeiras	2.224.429,17	4.463.180,98	12.014.373,60	12.464.912,61	12.932.346,83	13.417.309,84
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	1.189.698,11	3.008.809,15	11.074.373,60	11.489.662,61	11.920.524,96	12.367.544,64
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.034.731,06	1.454.371,83	940.000,00	975.250,00	1.011.821,88	1.049.765,20
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.189.698,11	3.008.809,15	11.074.373,60	11.489.662,61	11.920.524,96	12.367.544,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	410.000,00	425.375,00	441.326,56	457.876,31
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	45.480.292,82	50.313.840,70	61.884.056,00	64.204.708,10	66.612.384,55	69.110.349,08
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa-(XXIIIa+XXIIIb+XXIIIc)]	2.182.721,00	1.357.529,71	609.900,00	632.771,25	656.500,17	681.118,93

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (-XXIV-XXV+XXVI)	2.481.000,07	1.299.023,29	762.500,00	805.531,25	849.634,77	894.871,06
----------------------------------------------------------------------	--------------	--------------	------------	------------	------------	------------

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA					
	REALIZADO	PROGRAMADO	PREVISTO			
	2017	2018	2019	2020	2021	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	28.927.428,46	26.948.174,14	25.937.617,61	24.964.956,95	24.028.771,06	23.127.692,15
DEDUÇÕES (XXIX)						
Disponibilidade de Caixa	2.565.964,27	4.353.863,64	4.565.031,54	4.782.322,07	5.006.032,16	5.236.467,40
Disponibilidade de Caixa Bruta						
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.968.220,93	4.992.503,85	5.179.722,74	5.373.962,35	5.575.485,94	5.784.566,66
Demais Haveres Financeiros	4.073.168,42	638.640,21	614.691,20	591.640,28	569.453,77	548.099,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII-XXIX)	1.670.911,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	26.361.464,19	22.594.310,50	21.372.586,07	20.182.634,88	19.022.738,90	17.891.224,75
	26.769.607,15	3.767.153,69	1.221.724,43	1.189.951,18	1.159.895,98	1.131.514,15

AJUSTE METODOLÓGICO

	REALIZADO	PROGRAMADO	PREVISTO			
	2017	2018	2019	2020	2021	
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa-XXXb)	3.434.528,21	23.949,01	23.050,92	22.106,51	21.354,52	20.553,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	0,00	141.700,00	147.013,75	152.526,77	158.246,52
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXV)= (XXXII-XXXIII-IX-XXXIV)	332.625,48	3.743.204,68	1.025.200,26	990.695,72	957.632,87	889.791,76
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII)=(XXXV+XXXI-XXXVI)	34.346,41	3.801.711,10	872.600,26	817.935,72	764.498,28	676.039,63

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

	REALIZADO	PROGRAMADO	PREVISTO		
	2017	2018	2019	2020	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF
 (Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PROGRAMADO		PREVISTO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Divida Mobiliária						
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)						
	28.927.428,46	26.948.174,14	25.937.617,61	24.964.956,95	24.028.771,06	23.127.692,15
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	28.927.428,46	26.948.174,14	25.937.617,61	24.964.956,95	24.028.771,06	23.127.692,15
	2.565.964,27	4.353.863,64	4.565.031,54	4.782.322,07	5.006.032,16	5.236.467,40
	4.968.220,93	4.992.503,85	5.179.722,74	5.373.962,35	5.575.485,94	5.784.566,66
	1.670.911,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4.073.168,42	638.640,21	614.691,20	591.640,28	569.453,77	548.099,26
	26.361.464,19	22.594.310,50	21.372.586,07	20.182.634,88	19.022.738,90	17.891.224,75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (II)	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

Art. 4º, § 1º, da LRF
 (Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100 (b)	% PIB (%)	Valor Corrente (a / RCL) x 100 (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100 (c)	% PIB (%)	Valor Corrente (c / PIB) x 100 (d)	Valor Constante (c / RCL) x 100 (e)	% PIB (%)
Receita Total	65.202.783,10	62.694.983,75	0,051	113.447	67.647.887,47	62.694.983,75	0,052	113.447	70.184.683,25
Receitas Primárias (I)	64.837.479,35	62.343.730,14	0,051	112.812	67.268.884,83	62.343.730,14	0,052	112.812	69.791.468,01
Despesa Total	65.202.783,10	62.694.983,75	0,051	113.447	67.647.887,47	62.694.983,75	0,052	113.447	70.184.683,25
Despesas Primárias (II)	64.204.708,10	61.735.296,25	0,050	111.711	66.612.384,65	61.735.296,25	0,051	111.711	69.110.349,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	632.771,25	608.433,89	0,000	1.101	656.500,17	608.433,89	0,001	1.101	681.118,93
Resultado Nominal	1.189.951,18	1.144.183,83	0,001	2.070	1.159.895,98	1.074.973,11	0,001	1.945	1.131.514,15
Divida Pública Consolidada	24.964.956,95	24.004.766,30	0,020	43.437	24.028.771,06	22.269.481,99	0,019	40.297	23.127.692,15
Divida Consolidada Líquida	20.182.634,88	19.406.379,70	0,016	35.116	19.022.738,90	17.629.971,18	0,015	31.902	17.891.224,75
Receitas Primárias de PPP (IV)									
Despesas Primárias de PPP (V)									
Impacto do Saldo PPP (VI)= (IV-V)									

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			
Receita Corrente Líquida - RCL			

Prefeitura Municipal de Aurora

Praça Mariano Aires, S/N - Centro - Aurora-CE - CNPJ: 07.978.042/0001-40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2018 (b)			Variação (II - I)	
				% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
I - Receita Total	62.076.545,00	0,049	184,169	51.716.467,58	0,041	153,433	-10.360.077,42	-16,689
II - Receitas Primárias (I)	61.478.045,00	0,049	182,393	51.574.974,00	0,041	153,013	-9.903.071,00	-16,108
III - Despesa Total	62.076.545,00	0,049	184,169	51.768.212,53	0,041	153,586	-10.308.332,47	-16,606
IV - Despesas Primárias (II)	61.284.545,00	0,049	181,819	50.313.840,70	0,040	149,271	-10.970.704,30	-17,901
V - Resultado Primário (III) = (I - II)	193.500,00	0,000	0,574	1.261.133,30	0,001	3,742	1.067.633,30	551,748
VI - Resultado Nominal	-1.962.166,61	-0,002	-5,821	3.767.153,69	0,003	11,176	5.729.320,30	-291,989
VII - Dívida Pública Consolidada	27.495.520,75	0,022	81,574	26.948.174,14	0,021	79,950	-547.346,61	-1,991
VIII - Dívida Consolidada Líquida	24.399.297,58	0,019	72,388	22.594.310,50	0,018	67,033	-1.804.987,08	-7,398

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2017	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	47.961.292,89	51.716.467,58	7,83	62.846.056,00	21,52	65.202.783,10	3,75
Receitas Primárias (I)	47.663.013,82	51.574.974,00	8,21	62.493.956,00	21,17	64.837.479,35	3,75
Despesa Total	46.515.023,88	51.768.212,53	11,29	62.846.056,00	21,40	65.202.783,10	3,75
Despesas Primárias (II)	45.480.292,82	50.313.840,70	10,63	61.884.056,00	23,00	64.204.708,10	3,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.182.721,00	1.261.133,30	-42,22	609.900,00	-51,64	632.771,25	3,75
Resultado Nominal	26.769.607,15	3.767.153,69	-85,93	1.221.724,43	-67,57	1.189.951,18	-2,60
Divida Pública Consolidada	28.927.428,46	26.948.174,14	-6,84	25.937.617,61	-3,75	24.964.956,95	-3,75
Divida Consolidada Líquida	26.361.464,19	22.594.310,50	-14,29	21.372.586,07	-5,41	20.182.634,88	-5,57

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2017	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	51.227.756,69	53.655.835,11	4,74	62.846.056,00	17,13	62.694.983,75	-0,24
Receitas Primárias (I)	50.909.162,95	53.509.035,53	5,11	62.493.956,00	16,79	62.343.730,14	-0,24
Despesa Total	49.682.987,73	53.709.520,50	8,10	62.846.056,00	17,01	62.694.983,75	-0,24
Despesas Primárias (II)	48.577.785,01	52.200.609,73	7,46	61.884.056,00	18,55	61.735.296,25	-0,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.331.377,94	1.308.425,80	-43,88	609.900,00	-53,39	608.433,89	-0,24
Resultado Nominal	28.592.784,71	3.908.421,95	-86,33	1.221.724,43	-68,74	1.144.183,83	-6,35
Divida Pública Consolidada	30.897.567,13	27.958.730,67	-9,51	25.937.617,61	-7,23	24.004.766,30	-7,45
Divida Consolidada Líquida	28.156.844,66	23.441.597,14	-16,75	21.372.586,07	-8,83	19.406.379,70	-9,20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		%	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	20.344.402,85	100,00	14.622.883,91	100,00	35.514.435,47	100,00	35.514.435,47	100,00
TOTAL	20.344.402,85	100,00	14.622.883,91	100,00	35.514.435,47	100,00		

REGIME PREVIDENCIÁRIO	2018		2017		2016		%	
		%		%		%		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LRF
 (Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS CORRENTES (I)	RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	2016	2017
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00
Civil		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Militar		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00
Civil		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Militar		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Militar		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00
*Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Períodico de Valores Predeterminados	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL (IV)		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)		0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil		0,00	0,00	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar		0,00	0,00	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2016	2017	2018
VALOR		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	0,00	0,00
VALQR		0,00	0,00	0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Períodico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS

	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO GERAL (XI)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		
	2016	2017	2018/
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (C)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Aurora

Praça Mariano Aires, S/N - Centro - Aurora-CE - CNPJ: 07.978.042/0001-40

()

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS**

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de lei municipal nº 016/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Resumo: Trata-se de Projeto de Lei Municipal estabelecendo as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária.

Relatório: Reuniu-se no dia 16 de Maio de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o referido Projeto de Lei.

Parecer do relator : Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 16 de Maio de 2019.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

SÍLVIO BEZERRA BENÍCIO
RELATOR

OLAVO BATISTA DÓS SANTOS
MEMBRO



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2019- Foi encaminhado a esta comissão o projeto de lei municipal nº 015/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 16 de Maio a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 16 de Maio de 2019.



SILVIO BEZERRA BENICIO

PRESIDENTE



OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR



ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

MEMBRO



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/2019- Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei Municipal nº 015/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigo 69 e 70 do Regimento Interno, tendo a referida Comissão aprovado a Proposição por unanimidade.

Visando completar o processo legislativo, veio o dito projeto de lei à analise desta Comissão especializada nos termos do artigo 71, do Regimento Interno.

Relatório: Reuniu-se no dia 16 de Maio de 2019 a comissão de educação, cultura, ação social, saúde pública e meio ambiente, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei.**

Parecer do relator: Na condição de relator designado pelo ilustríssimo senhor Presidente de Comissão, verificamos que a proposta pretende sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício Financeiro 2020 e dá outras providências.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 16 de Maio de 2019.

RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N – ARAÇÁ FONE/FAX: (88) 3543-1217

CEP 63.360-000 – AURORA - CE



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

João Bandeira Filho
JOÃO BANDEIRA FILHO

PRESIDENTE

José Ferreira de Lima
JOSÉ FERREIRA DE LIMA

RELATOR

Olavo Batista dos Santos
OLAVO BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO

RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N – ARAÇÁ FONE/FAX: (88) 3543-1217

CEP 63.360-000 – AURORA - CE